

# Superior Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL Nº 775.383 - RJ (2005/0139332-1)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**RECORRENTE** : **MACEDO E FÉLIX DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ADVOGADO** : **JOAQUIM MACEDO FILHO E OUTROS**  
**RECORRIDO** : **BANCO BANERJ S/A**  
**ADVOGADO** : **PAULO ROBERTO FIGUEIRA ANTONINI E OUTROS**

## **EMENTA**

Processual civil e civil. Execução. Embargos do devedor. Honorários de advogado. Atualização monetária. Índices a serem adotados. Juros moratórios legais. Capitalização. Impossibilidade.

*- A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que a atualização monetária dos débitos judiciais deve ser feita de acordo com os seguintes índices: IPC-IBGE, no período de março de 1989 a fevereiro de 1991, INPC-IBGE de março de 1991 a junho de 1994, IPC-r/IBGE de julho de 1994 a junho de 1995 e INPC-IBGE, a partir de julho de 1995.*

*- Não se admite a capitalização anual dos juros moratórios legais porque não há previsão legal específica.*

Recurso especial parcialmente conhecido e provido.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros. Pelo recorrente, Dr. Silvio Felix de Oliveira

Brasília (DF), 10 de agosto de 2006(data do julgamento).

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora